



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

Estado de Mato Grosso do Sul

EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL **À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2026**

A- DADOS GERAIS DA EMENDA

Projeto de Lei nº. 16/2025.

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Emenda n.º: 03/2026

Autoria Vereador: Jairso dos Reis Borges - MDB

Valor R\$ 10.000,00

Justificativa: A presente Emenda Impositiva, será destinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Dois Irmãos do Buriti/MS, para ser aplicada em despesas de fomento da agricultura familiar, para aquisição de calcário de correção solo aos produtores rurais do Assentamento Piúva V, neste Município.

B - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER DIMINUÍDA (RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA)

Dotação

Os recursos necessários para cobertura da presente Emenda Impositiva Individual, caso necessário, poderão ser suplementados por anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, por superávit financeiro apurado em balanço ou por excesso de arrecadação, dentro das mesmas fontes de recursos, utilizando –se do índice para abertura de créditos suplementares existente na LOA 2026.

C – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER AUMENTADA (EMENDA IMPOSITIVA)

Dotação

Código: 20.606.0002.2000.0000

Especificação: Manutenção das Atividades de apoio a agropecuária

Valor: R\$ 10.000,00

Dois Irmãos do Buriti – MS, 05 de dezembro de 2025.


Jairso dos Reis Borges
Vereador – MDB

Atestado - Voto
Tribunal dos Juruís

[Handwritten signature]

Dezesseis de Maio - 1992 - 12 de dezembro de 1992

Assunto:	RE 10.000/92
Exatidão:	Verificação das verbas de indenização
Origem:	000.000.000.000.000
Data:	
C. DOUTORAMENTO A SER ADMITIDA (EMENDA IMPROPRIA)	

de acordo com o disposto no art. 100 da CF/1988, a indenização por danos materiais decorrentes de atos ilícitos praticados por servidores públicos, quando houver culpa, deve ser paga pelo Estado, independentemente da existência de dano moral, desde que o ato seja anterior ao advento da Constituição de 1988.

Verificação da indenização por danos materiais decorrentes de atos ilícitos praticados por servidores públicos, quando houver culpa, deve ser paga pelo Estado, independentemente da existência de dano moral, desde que o ato seja anterior ao advento da Constituição de 1988.

Verificação da indenização por danos materiais decorrentes de atos ilícitos praticados por servidores públicos, quando houver culpa, deve ser paga pelo Estado, independentemente da existência de dano moral, desde que o ato seja anterior ao advento da Constituição de 1988.

Verificação da indenização por danos materiais decorrentes de atos ilícitos praticados por servidores públicos, quando houver culpa, deve ser paga pelo Estado, independentemente da existência de dano moral, desde que o ato seja anterior ao advento da Constituição de 1988.

Verificação da indenização por danos materiais decorrentes de atos ilícitos praticados por servidores públicos, quando houver culpa, deve ser paga pelo Estado, independentemente da existência de dano moral, desde que o ato seja anterior ao advento da Constituição de 1988.

Ver. Secretário

Ver. Presidente

DIB/MS, em 08/12/25
[Handwritten signature]

Assunto:	RE 10.000/92
Exatidão:	Verificação das verbas de indenização
Origem:	000.000.000.000.000

(X) Aprovado
() Reprovado

☒	Ordinária
☐	Extraordinária
☐	Solene

Lido e Votado na Sessão: 358

Atestado - Voto
Tribunal dos Juruís

